

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMLEIRO - PR****At. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio****Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2026****DOS FATOS**

Prezados Senhores:

A empresa **CLARA NUTRI LTDA**, CNPJ: **60.857.270/0001-45**, estabelecida na **Av. Portugal nº 257 – Loja 5 - Bairro: Igapó**, CEP: **86046-010 – Londrina/PR**, Fone: **(43) 3351-5027**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ANA CLARA SILVA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **151408702/SESP-PR**, e do CPF nº **103.462.339-76**. Vem, por via da presente, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 do instrumento convocatório, apresentar pedido de impugnação ao Edital para os itens referente ao certame licitatório processado na modalidade: **Pregão eletrônico nº 53/2026**, conforme o que expõe, requer e fundamenta a seguir.

SÍNTESE DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido. Nosso setor jurídico e os nutricionistas da empresa analisaram o edital e foi constatado que embora possua produtos similares aos descritos em vários itens, fica restrita em alguns dizeres ou embalagens que não alteram em nada a “INDICAÇÃO NUTRICIONAL” aos pacientes, fórmulas essas que concorrem em todo território nacional, portanto segue nossa solicitação para nossa participação nos itens abaixo e com os seguintes descritivos:

“[...]conforme disposto na lei federal que rege as licitações em órgãos públicos quando não há mandado judicial, existindo produtos similares no mercado os objetos constantes dos descritivos do edital não podem ter direcionamento de marca. Sendo passíveis de impugnação e /ou ações no ministério público [...]”

DO PEDIDO

LOTE 1 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO

TROPHIC JUNIOR / PRODIET:

DO QUESTIONAMENTO

Nosso produto o **TROPHIC JUNIOR / PRODIET**, é um produto SIMILAR que atende ao descritivo e as mesmas indicações e especificações solicitadas no edital. Sendo uma dieta completa com a finalidade de atender crianças em risco nutricional, oferecendo macro e micronutrientes em quantidades adequadas para o desenvolvimento infantil. Com relação aos macronutrientes, Trophic® Jr. oferece 14% de proteínas, 53% de carboidratos, 33% de lipídios, fornecendo proteínas de alto valor biológico e atendendo a necessidade nutricional e respeitando as principais recomendações de entidades renomadas para crianças até 10 anos:

O descritivo do edital solicita **para crianças de 1 a 10 anos**, e em nosso produto é indicado para crianças de 4 a 10 anos apenas na **embalagem**, por questão de rotulagem, para atender as normas da ANVISA (para incentivar a amamentação), **pois todas dietas infantis devem regularizadas quanto a isso**, mais nosso produto ainda sim pode ser utilizado para crianças a partir de 1 ano, ou mais.

Destaca-se ainda que:

- A indicação etária presente na embalagem está vinculada à regulamentação da rotulagem, e não à eficácia do produto para a faixa etária de 1 a 10 anos.
- A prescrição é de responsabilidade do profissional de saúde, e a composição do produto atende as necessidades nutricionais estabelecidas no edital.

Trophic Junior está regularizado junto aos órgãos competentes e atende às especificações técnicas exigidas.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **TROPHIC JUNIOR / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.

LOTE 4 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO

DIAMAX IN 370g / PRODIET:

DO QUESTIONAMENTO

Nosso produto o **DIAMAX IN 370G / PRODIET**, é um SUPLEMENTO alimentar, **SIMILAR** aos que atendem o descritivo com as mesmas indicações e especificações solicitadas no edital. Visto que o descritivo solicita latas de **400GR.** Porém nosso produto se encontra em **embalagens de 370g**

sendo irrisória a diferença para o solicitado do edital, pois seu rendimento e o número de porções é o mesmo de produtos em latas de **400GR**.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **DIAMAX IN 370G / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.

LOTE 11 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO

DIAMAX IN / PRODIET:

DO QUESTIONAMENTO

Nosso produto o **DIAMAX IN / PRODIET**, é um SUPLEMENTO alimentar em Pó para preparo de bebidas para dietas com restrição de Glicose, Galactose, Sacarose, Frutose, Maltose e Lactose, com alto teor de proteínas, especialmente formulado para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico. Com distribuição do VCT de 25% proteínas (27g/100g), 40% de carboidratos (42g/100g) e 35% de lipídeos (17g/100g), com alto teor de ômega-3. Formulado com 36% proteína animal e 64% de proteína vegetal. Isento de sacarose, lactose e glúten. 3g de fibras solúveis na porção, sendo 31% Frutooligossacarídeo e 69% Polidextrose. Apresentação: lata de 370 e 740g. Sabor baunilha. Porém nosso produto se encontra em sabor PADRÃO BAUNILHA, podendo ser batido com frutas para variar o sabor.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **DIAMAX IN / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.

Em face do exposto, requer-se seja a presente ESCLARECIMENTO julgada procedente, com efeito para **AUTORIZAÇÃO DE NOSSA PARTICIPAÇÃO COM OS ITENS PROPOSTOS**.

Nestes Termos

P. Deferimento

Londrina, 27 de Julho de 2026

ANA CLARA SILVA
CARVALHO:10346233976
233976

Assinado de forma digital
por ANA CLARA SILVA
CARVALHO:10346233976
Dados: 2026.07.27
11:13:13 -03'00'

ANA CLARA SILVA CARVALHO

RG nº: 151408702/SESP-PR

CPF nº: 103.462.339-76

Pedido de Esclarecimento PE 53/2026 - CLARA NUTRI

"Anna Luiza Nutrição" <anna.luiza@nutricao-original.com.br>

27 de julho de 2026 às 11:16

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Bom dia!

Segue em anexo nosso pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico N°53/2026.

Aguardamos retorno,



 [ESCL. MARMELEIRO_ESCL._CLARA NUTRI.pdf](#)

 [image001.png](#)

Esclarecimento Marmeleiro - PE 53/26 - Data: 05/08/2026

licitacao3@mixsaudemga.com.br

27 de julho de 2026 às 16:32

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Cc: licitacao@mixsaudemga.com.br, "CRIS" <contato@mixsaudemga.com.br>

Boa tarde.

Segue itens para esclarecimento:

Sobre item 1:

-

ISOSOURCE JUNIOR: Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico, indicado para crianças até 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição adequada para recuperação de crianças com déficit nutricional. Com proporção de 12% de proteínas, 53% de Carboidratos, 35% Lipídios e osmolaridade de 308mOsm/kg de água. Não contém glúten. Conter data de fabricação e prazo de validade do produto. Apresentação lata a partir de 400 gr. Validade mínima de 12 meses
Marca: **ISOSOURCE JUNIOR**

O descritivo solicita alimento normocalórico para crianças até 10 anos com 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de lipídeos, indicando como uma das marcas de referência o Isosource Junior. Contudo, o referido produto possui as seguintes características: 13% proteína, 58% carboidrato e 29% lipídeos, ficando em desacordo com a especificação exigida.

Dessa forma, para que o descritivo contemple adequadamente a marca de referência mencionada, bem como os produtos equivalentes existentes no mercado, o ideal é a retificação da exigência para a correta porcentagens de macronutrientes ou retirar as porcentagens para que assim fique mais abrangente.

Razão Social do Fornecedor	NESTLÉ BRASIL LTDA
Nome do Produto	Isosource® Junior
Designação legal	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral
Definição do Produto	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, 1.0 kcal/mL (na diluição padrão), com TCM (25% do total de lipídeos) e isenta de lactose. Com colher-medida.
Indicações	Para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. ^{1,2}
Características Técnicas	Fonte de proteínas 50% proteína do soro do leite de vaca e 50% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca Fonte de carboidratos 86% maltodextrina e 14% sacarose Fonte de gorduras 29% óleo de milho, 25% TCM, 25% óleo de canola com baixo teor erúico e 21% oleína de palma Relação caloria não proteica/gN 161:1 Osmolalidade 356 mOsm/kg de água Osmolaridade 305 mOsm/L de água Apresentação Lata de 400g Sabor Baunilha NÃO CONTÉM GLÚTEN
Distribuição Energética	58% Carboidratos 29% Gorduras 13% Proteínas

Sobre item 9:

-

FÓRMULA INFANTIL: Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém-Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com ferro e vitaminas. Adicionado de DHA, ARA, Nucleotídeos e TCM. Densidade calórica: 80 a 81 Kcal/100ml. Apresentação: Lata de 400g. Validade mínima de 12 meses.

Em atenção ao descritivo apresentado, no qual **solicita nucleotídeos adicionado**, sabemos que, no mercado atual, **há apenas 2 marcas para fórmulas nesse segmento, sendo que uma delas comercializa sem nucleotídeos**. Ressaltamos que tal especificação restritiva pode **direcionar a aquisição para uma única marca**, limitando a competitividade do processo, especialmente considerando que não há menção a prescrição médica ou determinação judicial que restrinja a presença de nucleotídeos. Solicitamos, portanto, que o descritivo seja ajustado para **“contendo ou não nucleotídeos”**, permitindo que ambas as marcas e apresentações regulamentadas possam participar, garantindo ampla competitividade e atendimento técnico adequado.

Sobre item 10:

-

FÓRMULA EM PÓ: Nutren 1.0 (Sob demanda Judicial) - Fórmula em pó para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional. 464 kcal em 100 gr. distribuição energética: - 16% de proteínas: 50% soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido do leite; - 50% carboidratos sendo 83% polissacarídeos e 17% sacarose. 34% gorduras sendo 51% óleo de canola; 24% TCM; 16% óleo de milho; 3,5% lecitina de soja; 2,9 gorduras lácteas; 2,1% ácido linoleico e 0,3% ácido linolênico. Osmolaridade 350 mOsm/Kg de água. Isento de lactose e glúten. Apresentação: lata 400 gr. Validade mínima de 12 meses. Marca: NUTREN 1.0/NESTLÉ

As informações apresentadas no descritivo **encontram-se discrepantes em relação às constantes na ficha técnica do produto de demanda judicial**, tornando a especificação inconsistente. Considerando que o descritivo deve estabelecer requisitos mínimos compatíveis com o produto, mesmo que seja de ordem judicial, de modo a garantir a correta definição do objeto, **faz-se necessária a devida correção**.

Diante disso, encaminhamos, abaixo, a ficha técnica atualizada para subsidiar a revisão das informações indicadas no descritivo, bem como atualizar o banco de dados do órgão.

Razão Social do Fornecedor	NESTLÉ BRASIL LTDA
Nome do Produto	Isosource® 1.0
Designação legal	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral
Definição do Produto	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica ¹ (na diluição padrão). Com colher-medida. Isenta de lactose.
Indicações	Na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. ^{2,4}
Características Técnicas	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Fonte de proteínas: 51% proteína do soro do leite de vaca e 49% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca Fonte de carboidratos: 86% maltodextrina e 14% sacarose Fonte de gorduras: 39% óleo de milho, 33% óleo de canola com baixo teor erúico e 28% oleína de palma Relação caloria não proteica/gN: 128:1 Osmolaridade: 290 mOsm/L de água Apresentação: Lata de 400g Sabor: Baunilha NÃO CONTÉM GLÚTEN
Distribuição Energética	Bar chart showing energy distribution: - Carboidrato: 57% - Gordura: 27% - Proteína: 16%

Sobre item 15:

-

O descritivo solicita fórmula infantil de 6 a 12 meses com lata de 400g, indicando como uma das marcas de referência o Nan 2. Contudo, o referido produto só é comercializado em lata de 800g, ficando em desacordo com a especificação exigida.

Dessa forma, para que o descritivo contemple adequadamente a marca de referência mencionada, bem como os produtos equivalentes existentes no mercado, o ideal é a retificação da exigência para “a partir de 400g”.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Att.

Laura Galeti

Departamento de Licitação

RCA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 20.740.209/0001-07

(44) 3029-6988

(44) 99770-6848





RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP
CNPJ 20.740.209/0001-07 I.E 90670662-83
Email: nutrihospitalar@outlook.com
Fone/Fax: 44-3622-2807

À atenção do(a) Pregoeiro(a),

A RCA Materiais Médicos LTDA – ME, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao edital em referência, pelos fundamentos a seguir expostos.

O presente pedido se fundamenta nos princípios da transparência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, igualdade e julgamento objetivo, com a finalidade de:

Garantir o correto orçamento para todos os itens da proposta de preço;

Evitar desclassificação por omissão ou informação incorreta;

Assegurar a qualidade do objeto contratado, garantindo a execução plena do contrato.

1. VALOR REFERENCIAL INEXEQUÍVEL

Da análise do edital e seus anexos, verifica-se que o preço estimado para o item 09 é totalmente inexecutável, motivo pelo qual se apresenta a presente impugnação.

O valor de referência estipulado pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, suficiente para cobrir os custos e permitir a execução do contrato de forma adequada. Os valores constantes no edital não atendem a esse requisito, pois, sequer cobrem os custos médios de aquisição dos produtos no mercado.

A Administração deve assegurar que os preços indicados sejam viáveis, fundamentando-se em documentos que comprovem coerência com os valores de mercado e com os coeficientes de produtividade necessários para a execução do objeto.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393)

Portanto, a estimativa de preços apresentada constitui vício insanável de origem, não refletindo a realidade do mercado e inviabilizando a contratação por preço justo e razoável.



RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP
CNPJ 20.740.209/0001-07 I.E 90670662-83
Email: nutrihospitalar@outlook.com
Fone/Fax: 44-3622-2807

2. COMPARATIVO DE PREÇOS

Apresentamos o item abaixo como exemplo:

Item	Descrição	Valor de Referência no Edital (R\$)	Preço de Mercado Médio (R\$)
09	Produto X	R\$ 79,25	R\$ 219,00

Conforme se verifica na tabela acima, o item possui discrepâncias em relação ao edital e o valor real praticado no mercado, o que evidencia a impossibilidade de fornecimento por empresas que atuem dentro dos parâmetros legais e econômicos normais.

Essa diferença compromete a lisura do certame e pode favorecer propostas temerárias ou incompatíveis com a realidade mercadológica, além de representar risco à adequada execução contratual, conforme dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o art. 44, §3º da Lei nº 14.133/21.

Referências:

Item 09: <https://www.panvel.com/panvel/formula-infantil-nestle-pre-nan-400g/p-97942>

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos:

- Revisão do valor estimado como máximo para o item mencionado;
- Apresentação dos documentos que comprovaram os orçamentos utilizados para definição dos valores referenciais; Republicação do certame com os valores ajustados.
- A transparência e precisão na estipulação do valor referencial são essenciais para garantir competitividade, isonomia, economicidade e execução adequada do contrato, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação tem caráter preventivo e corretivo, buscando assegurar a lisura do certame, a justa concorrência e a viabilidade econômica da contratação. Acreditamos que o acolhimento do pedido contribuirá para um ambiente licitatório mais justo e competitivo.



RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP
CNPJ 20.740.209/0001-07 I.E 90670662-83
Email: nutrihospitalar@outlook.com
Fone/Fax: 44-3622-2807

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Umuarama, 27 de julho de 2026.

CRISTIANE Assinado de forma
ANDREA digital por
BERTELI:88 44 **CRISTIANE ANDREA**
429610944 **BERTELI:884296109**
44 Dados: 2026.07.27
16:39:15 -03'00'

Cristiane Andrea Berteli
 RG 5.303.721-6 – CPF 884.296.109-44
 Responsável Legal
RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP

**Impugnação Referencial Baixo - PE 53/26 - Data: 05/08/2026**

licitacao3@mixsaudemga.com.br

27 de julho de 2026 às 16:42

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Cc: licitacao@mixsaudemga.com.br, "CRIS" <contato@mixsaudemga.com.br>

Pontuação de Spam:

Etiquetas:

Boa tarde.

Segue em anexo pedido de impugnação referente a preço inexecutável.

Att.

Laura Galetti

Departamento de Licitação

RCA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 20.740.209/0001-07

(44) 3029-6988

(44) 99770-6848





Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.
 R. Almirante Gonçalves, 2247 - Curitiba - PR, CEP: 80250-150
 Telefone: +55 41 2141.4100 | Celular: +55 41 99214.4100
 CNPJ: 75.014.167/0001-00 | Insc. Estadual: 1014709467

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Estado do Paraná

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 053/2026**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivo **ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, conforme edital.

1. ESCLARECIMENTOS FÁTICOS INTRODUTÓRIOS

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.”, nos termos do item 1 do instrumento convocatório em análise.

No entanto, após verificar o item 4 do Termo de Referência, solicita-se esclarecimento para correto entendimento do certame. Confira-se o descritivo para os item:

4	200	Lata	FÓRMULA EM PÓ: Fórmula completa e balanceada normocalórica, normoprotéica, de baixo índice glicêmico. Manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes portadores de diabetes tipos 1 e 2, gestacional e intolerância à glicose, que necessitem de controle glicêmico. Proteína: 15% a 20%; Carboidrato: 39% a 55%; Lipídeo: 29% a 46%. Isento de sacarose e glúten. Apresentação: pó. Embalagem com no mínimo 380 gr. Validade mínima de 12 meses.
----------	------------	-------------	---

Nesh Pentasure SR é uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral, polimérica, normocalórica e hiperproteica na diluição padrão. Formulado para prevenir e auxiliar no tratamento do diabetes e de doenças associadas.

O produto dispõe da seguinte distribuição energética:

- 20% de proteínas (hiperproteico), sendo 100% de caseinato de cálcio;



Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

R. Almirante Gonçalves, 2247 - Curitiba - PR, CEP: 80250-150

Telefone: +55 41 2141.4100 | Celular: +55 41 99214.4100

CNPJ: 75.014.167/0001-00 | Insc. Estadual: 1014709467

- 56% de carboidratos, sendo maltodextrina (65%), frutose (18%), inulina (8%), fibra de Trigo (6%), goma de Karaya (2%), goma Carragena (0,6%) e Inositol (0,4%);
- 24% de lipídeos (normolipídica), sendo óleos de canola (95,25%), linhaça (3,85%) e alga (DHA) (0,9%).

Nesh Pentasure SR possui fibras, sendo inulina (48,65%), Fibra de trigo (33,8%), Goma de Karaya (13,5%) e Goma Carragena (4,05%). Não contém glúten, lactose. Sem adição de sacarose. Possui sabor baunilha.

Nesh Pentasure SR possui alto teor de cromo e biotina. Estes micronutrientes têm potencial para auxiliar no controle glicêmico.

2. SUPLEMENTOS NÃO PODEM SER DESTINADOS A PESSOAS DIABÉTICAS QUE NECESSITAM REALIZAR O CONTROLE GLICÊMICO

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

Assim, não é possível outra conclusão senão no sentido de que os **suplementos não tratam, não curam e não previnem doenças**. Isso deve estar muito claro. O suplemento alimenta e é destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis.

Portanto, uma vez que o edital, em seu Termo de Referência, utiliza a destinação do produto para **pacientes portadores de diabetes**, resta evidente que os produtos ofertados como suplementos não atendem integralmente às exigências do edital, sendo que sua aceitação fere o princípio da legalidade.



Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

R. Almirante Gonçalves, 2247 - Curitiba - PR, CEP: 80250-150

Telefone: +55 41 2141.4100 | Celular: +55 41 99214.4100

CNPJ: 75.014.167/0001-00 | Insc. Estadual: 1014709467

Demonstraremos um exemplo abaixo, em que o produto também era ofertado para mesma finalidade do item 5, o “HIPOCARB” da fabricante Eremix, na mesma categoria de suplemento alimentar do “NUTREN CONTROL”, “DIAMAX IN”, “DIALIFE”, “BemVital”, “Glyc 1.0”, “Probene” e “Sustap Daibetes”, **teve uma medida cautelar imposta pela ANVISA**, visto que estava sendo destinado a pacientes diabéticos. O produto “Hipocarb” **possuía indicações terapêuticas enganosas e alegações não aprovadas, por exemplo a indicação para controle glicêmico e aporte para diabéticos.**

25/06/2024, 11:42

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Resultado da Pesquisa

Produto (Lote)

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ DA MARCA HIPOCARB/EREMIX (TODOS)
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ DA MARCA MEGACARE/EREMIX (TODOS)

Empresa

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ

26.325.797/0001-90

Endereço

Rua Achilles Denti 86 - José Bonifácio - Erechim/RS. CEP: 99701-786.

Assunto

70479 - ALIMENTO - Propaganda irregular de produto isento de registro

Número do Processo

25351.842728/2023-57

Medidas Cautelares





Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

R. Almirante Gonçalves, 2247 - Curitiba - PR, CEP: 80250-150

Telefone: +55 41 2141.4100 | Celular: +55 41 99214.4100

CNPJ: 75.014.167/0001-00 | Insc. Estadual: 1014709467

25/06/2024, 11:42 Situação da Medida Cautelar

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ativa

Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

81

Número da Resolução

1.564

Data da Publicação

26/04/2024

Data da Resolução

24/04/2024

Ações e Atividades

ATIVAS

Suspensão: Propaganda

Motivação

Considerando a realização de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas e enganosas, em propagandas de alimentos no site <https://www.eremix.com.br/>, tais como: "...para um maior aporte proteico ou energético de adultos e idosos diabéticos. Pode ser usado para suplementação de pacientes oncológicos e imunossupressores."; "Para pessoas com síndrome do intestino irritado e doença de Crohn"; "para controle glicêmico". Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: Arts. 21 e 22, com base no 23, e inciso III do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Art. 4.3 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999; Item 3.4 da Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999; Art. 12 e Incisos I, II e IV do art. 17 da RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; art. 9 e Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; Inciso VIII do art. 3 e Incisos I, II, VI, VII e VIII do art. 4 da Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, tendo em vista o inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Conforme ressaltado pela ANVISA, os suplementos como "NUTREN CONTROL", "DIAMAX IN", "DIALIFE", "BemVital", "Glyc 1.0", "Probene" e "Sustap Daibetes", **jamais poderão conter tais alegações, além de infringir diversos artigos e resoluções da ANVISA.** Além disso, resta claro a ilegalidade, destinar estes produtos a pacientes que necessitam realizar o controle glicêmico ou ao tratamento de pessoas acometidas pela Diabetes Mellitus I e II.

Já a fórmula modificada para nutrição enteral é uma fórmula para nutrição enteral que sofreu alteração em relação aos requisitos de composição estabelecidos para fórmula padrão para nutrição enteral, exatamente com o fim de atender a uma demanda nutricional específica, como os pacientes que necessitam realizar o controle glicêmico.

O conteúdo de nutrientes da fórmula modificada para nutrição enteral **deve ser baseado nos requisitos de composição específicos para as fórmulas padrão para nutrição enteral**, contendo as modificações destinadas a atender as necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, doenças ou agravos à saúde.

Ou seja, para que não haja dúvidas, as fórmulas para nutrição são destinadas a atender necessidades especiais de pacientes, o que não é possível com produtos como "NUTREN CONTROL", "DIAMAX IN", "DIALIFE", "BemVital", "Glyc 1.0", e "Hipocarb", entre outros.



Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

R. Almirante Gonçalves, 2247 - Curitiba - PR, CEP: 80250-150

Telefone: +55 41 2141.4100 | Celular: +55 41 99214.4100

CNPJ: 75.014.167/0001-00 | Insc. Estadual: 1014709467

Destaque-se que **atualmente, há apenas 3 (três) fórmulas especializadas que podem auxiliar no controle glicêmico: Nesh Pentasure SR, Glucerna SR e Dianutri.** Isso porque são os **únicos produtos com registro na ANVISA.** Os demais produtos que alegam realizar algum tipo de controle glicêmico são, quanto muito, meros suplementos. Por isso, não poderão ser adquiridos.

Ou seja, para que não haja dúvidas, as fórmulas para nutrição enteral são destinadas a atender necessidades especiais de pacientes como o diabetes, o que não é possível com produtos como “NUTREN CONTROL”, “Diamax In”, “Glyc 1.0”, “Nutren Control”, “Hipocarb”, **DIALIFE**, “BemVital”, entre outros.

Conforme ressaltado pela ANVISA, os suplementos alimentares, **jamaís poderão conter tais alegações, além de infringir diversos artigos e resoluções da ANVISA.** Além disso, resta claro a ilegalidade, destinar estes produtos a pacientes que necessitam realizar o controle glicêmico ou ao tratamento de pessoas acometidas pela Diabetes Mellitus I e II.

Diante disso, gostaríamos de saber:

- Serão aceitas apenas marcas que tenham registro na **ANVISA** e que atendam a utilização real do mesmo, utilizados de maneira que atendam as necessidades nutricionais específicas relacionadas ao controle da glicemia. para atender ao objeto da licitação, que é o suporte ao controle glicêmico?
- Poderá ser considerado o aceite do produto Nesh Pentasure SR, considerando o enquadramento como suporte ao controle glicêmico e atendendo às principais exigências técnicas estabelecidas pelas diretrizes da (SBD) e da (ADA)?

Desde já agradecemos pelo tempo disposto e ficaremos no aguardo de um pronunciamento do e-mail gustavo@nunesfarma.com.br.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

NUNESFARMA PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:75014167000100

Assinado de forma digital por NUNESFARMA PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:75014167000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CURITIBA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=20085105000106, ou=videoconferencia,
cn=NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:75014167000100
Dados: 2026.07.29 17:18:41 -03'00'

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA



Esclarecimento - referente ao item 4

"Gustavo Medeiros - Nunesfarma" <gustavo@nunesfarma.com.br>

29 de julho de 2026 às 17:19

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Cc: "estagio.sul" <estagio.sul@nunesfarma.com.br>

Boa tarde, Ilmo. Sr. Pregoeiro.

A NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivo ESCLARECIMENTO AO EDITAL, conforme edital.

Obrigado!

--

Atenciosamente;

GUSTAVO MEDEIROS - NUNESFARMA NESH - +55 41 2141-4105



Para segurança:

Este e-mail é exclusivo para assuntos profissionais da Nunesfarma Nesh. Por favor, mantenha confidencial as informações recebidas & certifique-se que este e-mail foi enviado de uma conta @nunesfarma.com.br / não utilizamos e-mails gratuitos como @gmail; @hotmail @icloud ou similares. Novamente, certifique-se disso antes de abrir um eventual anexo ou tomar uma decisão sobre a mensagem recebida.

Em caso de dúvida ligue ou mande WhatsApp para (41) 9 9214-4100

For safety:

This email is for Nunesfarma Nesh professional affairs only. Please keep the information you receive confidential & make sure this email was sent from an @nunesfarma.com.br account / we do not use free emails like @gmail; @hotmail @icloud or similar. Again, make sure of this before opening any attachments or making a decision about the message you received.

If in doubt call or send WhatsApp to +55 (41) 9 9214-4100

 [8bc40bb5.png](#)

 [ESCLARECIMENTO MARMELEIRO PE_053_2026.pdf](#)

ESCLARECIMENTO PE 53/2026

"Irma Korp" <administracao@nutrikcal.com.br>

30 de julho de 2026 às 17:43

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde,

com interesse em participarmos do PE 53/2026, Processo Administrativo nº1783/2026, que possui como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes", gostaríamos de esclarecer o que segue:

No item 1, solicitamos autorização para cotarmos **FORTINI PLUS 400G DANONE**. Tal produto se adequa a parte do descritivo, sendo um alimento para suplementação de nutrição oral ou enteral, podendo ser diluído como normocalórico (1.0kcal/ml) conforme indicação do fabricante, até hipercalórico (1.5kcal/ml), indicado para crianças de até 10 anos em sua ficha técnica, com a indicação "para crianças de 3 a 10 anos" na rotulagem para atender a RDC 21/2015, deixando claro que os produtos podem ser utilizados para crianças de 1 a 3 anos desde que com acompanhamento do profissional da saúde. Ainda, o produto possui a seguinte distribuição energética:

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (54%): 100% maltodextrina

Proteínas (11%): 100% caseína

Lipídeos (35%): 100% óleos vegetais (palma, canola, girassol
alto oleico e girassol)

Osmolaridade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 364 mOsm/l

Diluição 1.0 kcal/ml: 214 mOsm/l

Osmolalidade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 466 mOsm/kg de água

Diluição 1.0 kcal/ml: 242 mOsm/kg de água

No item 14, solicitamos autorização para cotarmos **PREGOMIN PEPTI 400G DANONE**, fórmula infantil a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, isento de lactose, adicionada de DHA, ARA, taurina e nucleotídeos, sendo similar à fórmula referenciada no descritivo do item.

Ingredientes

Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite*, triglicerídeos de cadeia média, óleo de colza, óleo de girassol, óleo de palma, fosfato de cálcio tribásico, dihidrogênio fosfato de potássio, cloreto de potássio, óleo de peixe, carbonato de cálcio, cloreto de colina, óleo de *Mortierella alpina*, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, ácido L-ascórbico, taurina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, L-carnitina, citidina -5-monofosfato, sal dissódico de uridina - 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, D-biotina, sulfato cúprico, ácido N-pterol-L-glutâmico, DL- alfa tocoferol, riboflavina, palmitato de retinila, sulfato de manganês (II), clodridrato de cloreto de tiamina, colesterciferol, cloridrato de piridoxina, iodato de potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE PEIXE E DE LEITE. *Fonte proteica

Considerando que a administração pública preza pela ampla competitividade, busca pela proposta mais vantajosa mediante a máxima competitividade, aguardamos os devidos esclarecimentos.

At.te,

--

**Irma Korp****Assistente | Licitação**administracao@nutrikcal.com.br

(45) 3038-9444 | (45) 3040-3362

Nutrikcal | www.nutrikcal.com.br [2ca14bcf.png](#) [3f06cee6.png](#) [a121992f.png](#) [PREGOMIN PEPTI 400G_FICHA](#)[TECNICA_02.2025.pdf](#) [FORTINI PLUS BAUNILHA 400G_FICHA TECNICA_08.2025.pdf](#)

FORTINI PLUS

Lata 400g
Baunilha



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa¹⁻⁴, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose e sem adição de sacarose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc).¹⁻⁹

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento:

~ 1273mL / 1.909 Kcal a 1,5 Kcal/ml,
~1545 mL / 1.932 Kcal a 1,25 Kcal/mL ou
~1818 mL / 1.818 Kcal a 1,0 Kcal/mL

Modo de preparo:

130ml a 1,5Kcal/ml - 8 colheres medida (aprox. 44g) de pó + 100mL de água
160mL a 1,25Kcal/ml - 8 colheres medida (aprox. 44g) de pó + 130mL de água
200ml a 1Kcal/ml - 8 colheres medida (aprox. 44g) de pó + 170ml de água

Volume médio para 100% da IDR (ml)^{1,10}:

3 a 8 anos : 1.128mL
9 a 10 anos: 1.519,3mL
*Para a faixa etária de 01 a 03 anos, (12 a 36 meses) o profissional de saúde deve sempre avaliar a indicação do produto de acordo com as necessidades clínicas e nutricionais do paciente. O volume médio para atingimento de 100% da IDR para esta faixa etária é 679,3 ml.

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (54%): 100% maltodextrina
Proteínas (11%): 100% caseína
Lípidos (35%): 100% óleos vegetais (palma, canola, girassol alto oleico e girassol)

Osmolaridade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 364 mOsm/l
Diluição 1.0 kcal/ml: 214 mOsm/l
Osmolalidade:
Diluição 1.5 kcal/ml: 466 mOsm/kg de água
Diluição 1.0 kcal/ml: 242 mOsm/kg de água

Adição de: Carnitina e taurina
Relação n-6/n-3: 6:1
Relação kcal não proteico/gN: 205,5:1



Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	463	150	Vitamina B2 (mg)	0,43	0,14
Carboidratos (g)	63	21	Niacina (mg)	4,2	1,4
Açúcares totais (g)	4,2	1,4	Ácido pantotênico (mg)	1,9	0,61
Açúcares adicionados (g)	4,2	1,4	Vitamina B6 (mg)	0,69	0,23
Sacarose (g)	0	0	Biotina (µg)	10	3,4
Lactose (g)	0	0	Ácido fólico (µg)	67	22
Proteínas (g)	13	4,3	Vitamina B12 (µg)	0,9	0,3
Gorduras totais (g)	18	5,8	Cálcio (mg)	301	99
Gorduras saturadas (g)	4,2	1,4	Cloreto (mg)	440	144
Gorduras trans (g)	0,1	0	Cobre (µg)	305	100
Gorduras monoinsaturadas (g)	9,9	3,2	Cromo (µg)	31	10
Gorduras poli-insaturadas (g)	3,4	1,1	Ferro (mg)	3,4	1,1
Ômega 6 (g)	2,7	0,9	Fósforo (mg)	256	84
Ômega 3 (mg)	450	148	Iodo (µg)	44	14
Coolesterol (mg)	2,7	0,9	Magnésio (mg)	58	19
Fibras alimentares (g)	0	0	Manganês (mg)	0,46	0,15
Sódio (mg)	248	81	Molibdênio (µg)	37	12
Vitamina A (µg)	186	61	Potássio (mg)	662	217
Vitamina D (µg)	4,6	1,5	Selênio (µg)	22	7,2
Vitamina E (mg)	9,6	3,1	Zinco (mg)	2,4	0,79
Vitamina K (µg)	21	6,7	Colina (mg)	130	43
Vitamina C (mg)	24	8	Taurina (mg)	22	7,1
Vitamina B1 (mg)	1,1	0,35	Carnitina (mg)	8,5	2,8
Osmolaridade: 364 mOsm/L			Osmolalidade: 466 mOsm/kg		

Ingredientes

INGREDIENTES

Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, caseinato de sódio, óleo de girassol, hidrogênio fosfato dipotássico, cloreto de potássio, citrato trissódico, fosfato de cálcio dibásico, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, cloreto de colina, cloreto de sódio, citrato tripotássico, ácido L-ascórbico, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, DL-alfa tocoferol, sulfato de zinco, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, nicotinamida, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de manganês (II), cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, riboflavina, cloreto de cromo (III), ácido N-pteróil-L-glutâmico, molibdato de sódio, iodato de potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE. USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA. PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.

RÓTULO TAMPA

REFERÊNCIAS

1. Sociedade Brasileira de Pediatria – Departamento de Nutrologia. Manual de Alimentação: orientações para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na gestante, na prevenção de doenças e segurança alimentar - 4ª. ed. - São Paulo: SBP, 2018
2. Braegger C, Decsi T, Dias JA, et al. Practical approach to paediatric enteral nutrition: a comment by the ESPGHAN committee on nutrition. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2010;51(1):110-122.
3. Nogueira CA, Mello E, Filho DR, Maximino P, Fisberg M. Consenso da Associação Brasileira de Nutrologia sobre o uso de suplementos alimentares para crianças com dificuldades alimentares. Int J Nutrol 2018;11(suppl S1):S4-S15
4. Sociedade Brasileira de Pediatria. Guia de orientações - Dificuldades alimentares. Departamento Científico de Nutrologia São Paulo: SBP, 2022.
5. ESPGHAN Committee on Nutrition: Practical Approach to Paediatric Enteral Nutrition. A Comment by the ESPGHAN Committee on Nutrition. JPGN. 2010; 51: 110
6. ASPEN. Guidelines for the Provision and Assessment of Nutrition Support Therapy in the Pediatric Critically Ill Patient: Society of Critical Care Medicine and American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Journal of Parenteral and Enteral Nutrition Volume 41 Number 5 July 2017 pg 706-742.
7. Manual de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria - 2ed. - Rio de Janeiro: Departamento Científico de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria. – 2020.
8. NICE Guideline. Faltering growth: recognition and management of faltering growth in children. 2017
9. Mehta NM et al. Defining pediatric malnutrition: A paradigm shift toward etiology-related definitions. J Parenter Enter Nutr. 2013;37(4):460-81.
10. Sociedade Brasileira de Pediatria – Departamento de Nutrologia. Manual de Alimentação: orientações para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na gestante, na prevenção de doenças e segurança alimentar/ Sociedade Brasileira de Pediatria. – 5.ed. rev. ampl. – São Paulo: SBP, 2024. 208 p.

PREGOMIN PEPTI

400g



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Descrição: Fórmula Infantil semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada de soro de leite e com restrição de lactose. Com DHA + ARA, taurina e nucleotídeos.

Indicações: Sintomas leves a moderados de APLV e má absorção^{1,2}. De 0 a 36 meses.

Preparo na diluição padrão: 1 colher-medida = aprox. 4,3 g de pó. Cada colher-medida requer aprox. 30ml de água para reconstituição.

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento (em porções): 1 lata – aprox. 3100ml e 2048kcal. Rende aprox. 31 porções de 100ml

Distribuição energética:

- Carboidratos - 41%
- Proteínas - 11%
- Lipídios - 48%

PERFIL DE PROTEÍNAS:

100% proteína extensamente hidrolisada de soro de leite

PERFIL DE CARBOIDRATOS:

100% Xarope de glicose*
*fonte de maltodextrina

PERFIL DE LIPÍDIOS

- 50% triglicerídeos de cadeia média (TCM)
- 48% Óleos vegetais (colza, girassol, palma)
- 1% Óleo de peixe
- 1% Óleo de *Mortierella alpina*

Produto isento de lactose, conforme RDC 727/2022

Idade da criança	Água previamente fervida (ml)	Pregomin Pepti n° de colheres-medida*	Número de mamadeiras por dia
1ª e 2ª semana	90	3	6
3ª e 4ª semana	120	4	5
2º mês	150	5	5
3º mês	180	6	5
4º e 5º mês	210	7	4
A partir do 6º mês	210	7	3-4
A prescrição do médico ou nutricionista deve ser sempre seguida. A tabela acima pode ser usada como guia de referência. *Cada colher-medida contém aproximadamente 4,3 g de pó.			

Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite*, triglicerídeos de cadeia média, óleo de colza, óleo de girassol, óleo de palma, fosfato de cálcio tribásico, dihidrogênio fosfato de potássio, cloreto de potássio, óleo de peixe, carbonato de cálcio, cloreto de colina, óleo de *Mortierella alpina*, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, ácido L-ascórbico, taurina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, L-carnitina, citidina -5-monofosfato, sal dissódico de uridina - 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, D-biotina, sulfato cúprico, ácido N-pteril-L-glutâmico, DL- alfa tocoferol, riboflavina, palmitato de retinila, sulfato de manganês (II), clodridrato de cloreto de tiamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, iodato de potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE PEIXE E DE LEITE. *Fonte proteica

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	512	66	Vitamina B1 (mg)	0,39	0,05
Carboidratos (g)	53	6,9	Vitamina B2 (mg)	0,96	0,12
Açúcares totais (g)	6,5	0,8	Niacina (mg)	2,7	0,35
Açúcares adicionados (g)	6,5	0,8	Ácido pantotênico (mg)	2,6	0,33
Sacarose (g)	0	0	Vitamina B6 (mg)	0,24	0,03
Lactose (g)	0,05	0,006	Biotina (µg)	17	2,2
Proteínas (g)	14	1,8	Ácido fólico (µg)	127	16
Gorduras totais (g)	27	3,5	Vitamina B12 (µg)	1,4	0,18
Gorduras saturadas (g)	16	2,1	Cálcio (mg)	390	50
Gorduras trans (g)	0	0	Cloreto (mg)	326	42
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,4	0,6	Cobre (µg)	314	41
Ômega 6 (g)	3,8	0,5	Ferro (mg)	6	0,77
Ácido linoleico (g)	3,7	0,5	Fósforo (mg)	216	28
Ácido araquidônico (g)	0,05	0,01	Iodo (µg)	93	12
Ômega 3 (mg)	750	100	Magnésio (mg)	40	5,2
Ácido linolênico (mg)	690	89	Manganês (mg)	0,21	0,03
Ácido docosaexaenoico (mg)	52	6,7	Potássio (mg)	507	65
Colesterol (mg)	0	0	Selênio (µg)	25	3,2
Fibras alimentares (g)	0	0	Zinco (mg)	3,9	0,5
Sódio (mg)	144	19	Colina (mg)	79	10
Vitamina A (µg)	405	52	Taurina (mg)	41	5,3
Vitamina D (µg)	9,8	1,3	Nucleotídeos (mg)	16	2,1
Vitamina E (mg)	13	1,7	L-carnitina (mg)	8,3	1,1
Vitamina K (µg)	37	4,8	Mio-inositol (mg)	25	3,2
Vitamina C (mg)	64	8,3			

O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os dois anos de idade ou mais.

As gestantes e nutrizes também precisam ser orientadas sobre a importância de ingerirem uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e da importância do aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais.

As mães devem ser alertadas que o uso de mamadeiras, de bicos e de chupetas pode dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso inadequado pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

As mães devem estar cientes da importância dos cuidados de higiene e do modo correto do preparo dos substitutos do leite materno na saúde do bebê.

Cabe ao especialista esclarecer previamente às mães quanto aos custos, riscos e impactos sociais desta substituição para o bebê.

É importante que a família tenha uma alimentação equilibrada e que sejam respeitados os hábitos culturais na introdução de alimentos complementares na dieta do lactente, bem como sejam sempre incentivadas as escolhas alimentares saudáveis.

Referências

1. Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 – Partes 1 e 2. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(1):7-82.
2. Marten B et al. Medium-chain triglycerides. International Dairy Journal. 2006;16: 1374-1382

REFERÊNCIAS

1. Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 – Partes 1 e 2. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(1):7-82.
2. Marten B et al. Medium-chain triglycerides. International Dairy Journal. 2006;16: 1374-1382